

CARTILHA DE REDAÇÃO — ELEIÇÕES 2026

Como evitar propaganda eleitoral irregular em empresa jornalística

Base normativa principal: Lei nº 9.504/1997, Código Eleitoral, Res.-TSE nº 23.610/2019 e Calendário das Eleições 2026 (Res.-TSE nº 23.760/2026).

1. REGRA DE OURO

Pergunta que a redação deve fazer antes de publicar: isso informa o eleitor ou promove a candidatura?

Se o conteúdo ultrapassa a cobertura jornalística e passa a **favorecer, impulsionar, privilegiar ou pedir apoio eleitoral**, cresce o risco de representação, direito de resposta e multa.

2. MARCOS DE TEMPO ESSENCIAIS

Até 1º de janeiro de 2026 em diante

Toda **pesquisa eleitoral** para divulgação pública deve ser registrada previamente no **PesqEle**.

A partir de 30 de junho de 2026

Rádio e TV **não podem manter programa apresentado ou comentado por pré-candidato**.

A partir de 6 de agosto de 2026

Rádio e TV entram em regime reforçado de restrições na programação normal e no noticiário.

A partir de 16 de agosto de 2026

Começa a **propaganda eleitoral permitida**.

Até 2 de outubro de 2026 (1º turno)

Último dia para **anúncios pagos na imprensa escrita**.

Até 23 de outubro de 2026 (2º turno)

Último dia para **anúncios pagos na imprensa escrita** e para **debates em rádio e TV** no segundo turno.

3. PODE / NÃO PODE / RISCO

Situação	Pode?	Cuidado prático	Risco principal
Entrevista com pré-candidato	Pode	Sem pedido explícito de voto; em rádio e TV, com tratamento isonômico	Propaganda antecipada / favorecimento indevido
Cobertura jornalística de pré-campanha	Pode	Noticiar fatos, agendas e propostas sem transformar a matéria em promoção	Propaganda antecipada
Jornalista defender candidato no exercício da profissão	Não	Repórter, apresentador, âncora e comentarista não devem atuar como cabo eleitoral	Uso indevido do meio de comunicação
Editorial ou artigo opinativo favorável em jornal/revista	Pode	Desde que não seja matéria paga e não haja abuso ou excesso	Apuração por uso indevido do meio
Anúncio eleitoral pago em jornal/revista	Pode	Máximo de 10 anúncios por veículo , em datas diversas, por candidato; tamanho máximo de 1/8 de página de jornal ou 1/4 de página de revista/tabloide ; deve constar o valor pago	Multa na propaganda impressa
Reprodução na internet do jornal impresso	Pode	Somente no site do próprio jornal , preservando integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial	Desvirtuamento para campanha digital irregular
Rádio/TV dar mais espaço ou tratamento	Não	Evitar tempo desproporcional, edição enviesada, entrevistas	Multa alta para emissora

Situação	Pode?	Cuidado prático	Risco principal
favorecido a um candidato		reiteradas e cobertura promocional	
Retransmitir live eleitoral em site/canal de pessoa jurídica	Não	Empresa jornalística não deve retransmitir live eleitoral como se fosse sua transmissão própria	Tratamento privilegiado / irregularidade na internet
Cobrir live eleitoral em matéria jornalística	Pode	Cobertura deve ser informativa, sem exploração econômica do ato de campanha nem privilégio de exposição	Tratamento privilegiado
Divulgar pesquisa sem checar registro	Não	Confirmar registro no PesqEle antes de publicar	Irregularidade em pesquisa eleitoral
Divulgar enquete como se fosse pesquisa	Não	Enquete não é pesquisa; após 15 de agosto, enquete eleitoral não pode ser realizada/divulgada	Poder de polícia e representação
Debate em rádio/TV	Pode	Regras estáveis, convites comprováveis e critérios objetivos	Alegação de favorecimento / exclusão irregular

4. MULTAS E SANÇÕES QUE MAIS IMPORTAM PARA A IMPRENSA

Imprensa escrita

- Descumprimento das regras do anúncio pago: **multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00**, ou equivalente ao valor da propaganda, se maior.

Propaganda antecipada

- Divulgação extemporânea com **pedido explícito de voto** ou uso de meio vedado: **multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00**, ou equivalente ao custo da propaganda, se maior.

Rádio e televisão

- Violação das vedações da programação normal e do noticiário: **multa de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência.**

Internet

- Conteúdo irregular com violação das regras do art. 57-D da Lei das Eleições: **multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00** para o responsável e, quando comprovado, para o beneficiário.

Além da multa

- Pode haver **direito de resposta**, retirada de conteúdo, ordem judicial de abstenção e apuração por **uso indevido dos meios de comunicação social.**

5. CHECKLIST RÁPIDO PARA A REDAÇÃO

Antes de publicar, confirmar:

- há **pedido explícito de voto** ou mensagem equivalente?
- há **tratamento privilegiado** a candidato, partido, federação ou coligação?
- trata-se de **matéria jornalística** ou de **publicidade paga**?
- o conteúdo será divulgado por **pessoa jurídica** em formato que pareça campanha?
- a **pesquisa** está regularmente registrada?
- a peça respeita os **prazos eleitorais de 2026**?
- em rádio e TV, houve **isonomia editorial** e critério objetivo?

6. ORIENTAÇÃO OPERACIONAL FINAL

Cobertura jornalística: sim. Promoção eleitoral disfarçada: não.

Na dúvida, a empresa deve submeter previamente o material sensível à revisão jurídica, especialmente em cinco hipóteses:

entrevistas exclusivas, anúncios pagos, debates, pesquisas e cobertura de live/evento eleitoral.
